



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro dos veículos da Frota Oficial do Município de Forquilha/SC.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/PMF/2022



CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/08/2022 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 11/08/2022 ÀS 09:00 HORAS
BLLCOMPRAS – PLATAFORMA ELETRÔNICA
FONE: (48) 3463-8121

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/PMF/2022

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº **12/2022 de 20/01/2022**, alterado pelo Decreto Municipal nº. **106/2022 de 18/02/2022**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida 25 de julho, 3400, FORQUILHINHA/SC, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", através do site **www.bll.org.br**. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Municipal nº 167, de 15/08/2018 (microempresa), subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro dos veículos da Frota Oficial do Município de Forquilha/SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta contratual, detalhamento do item (anexo III) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será efetivada no site **www.bll.org.br** conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ: 08:45 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022

ABERTURA: 09:00 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até o horário e data limites.

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

3.2.1. Este processo possui itens que se enquadram na condição de exclusividade para microempresas conforme Lei Complementar 147/2014. Porém, esta finalidade não condiz com o tratamento diferenciado de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, conforme redação dada no art. 03 da Lei Complementar nº 123/2016:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, **de corretora ou de distribuidora de títulos**, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.2.2. O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. "Preceitua no art. 24: Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

3.2.1.1. PARA JULGAMENTO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS

REGRAS DE EXCLUSIVIDADE, RESERVA DE COTAS E/OU PREFERÊNCIAS CONCEDIDAS ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS DO DECRETO MUNICIPAL 167/2018, PELOS MOTIVOS ACIMA JUSTIFICADOS.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.4. Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seu substitutos ou dos membro da Equipe de Apoio.

3.5. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo obedecendo os termos do Decreto Municipal nº. 167/2018 (decreto de microempresa):

www.bll.org.br

3.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá anexar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Forquilha, promotor da licitação, responsabilidade.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço total, sendo que:

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e

encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

5.1.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.5.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.5.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº. 10.024/2019:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO DO ITEM**.

8.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

8.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

R\$ 2,00 (dois reais).

8.3.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.4. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

8.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5. A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo as normas do **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

8.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/06;

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

8.9. Ao término de todos os lances, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotes exclusivos ou cotas reservadas, nos termos do Decreto Municipal nº 167, de 15/08/2018 (microempresa):

8.9.1. A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Forquilha, assim entendidas como empresas locais.

8.9.2. Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC, AMESC e AMUREL.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

9.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

9.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada.

9.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

9.5.1. Ainda analisando a aceitabilidade da proposta primeira classificada, a pregoeira verificará se o valor de cada item está compatível com o valor de mercado, sendo permitida a negociação dos valores unitários que restarem acima dos valores de referência, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5.2. Os valores de referência são sigilosos, sendo informados após etapa de lances para negociação com os licitantes, conforme entendimento do TCU.

9.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

10.1.3.3. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).

10.1.3.5. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

10.1.3.5.1. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 10 (dez) dias

úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

10.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4.1.1 Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.4.1.2. ATENÇÃO: Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema ou no campo "outros documentos".

10.1.4.1.3. Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

10.1.4.2. Balanco Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

10.1.4.2.1) O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.

10.1.4.2.2) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

10.1.4.2.3) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas no Decreto Municipal nº. 167/2018 que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir o documentos exigido no item B acima, por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

10.1.4.2.4. Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).

10.1.4.2.5. No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

10.1.5. Regularidade à Qualificação Técnica:

10.1.5.1. Prova de regularidade junto a **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**, representada pela Certidão de Regularidade, ou documento equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade em conformidade com as normas da SUSEP.

10.1.6. Será exigido ainda dos licitantes:

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo, expressa do proponente conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 (Declaração unificada - Anexo xxxxxxxxxx);

B) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Declaração unificada - Anexo xxxxxxxx);

C) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo xxxxxxxx).

10.1.6.3. Para comprovação de condições particulares (quando houver preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 167/2018), o licitante deverá munir-se também dos seguintes documentos na fase de credenciamento:

A) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

A.1) Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;

B) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei) emitido no exercício corrente;

C) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

D) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

E) Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme IN RFB nº 971/2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

10.1.6.3.1. O documento exigido no item 10.1.6.3 somente inabilitará a licitante caso o processo seja de participação exclusividade para ME e EPP ou para participação em cotas reservadas, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 167/2018.

10.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Forquilha nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. ATENÇÃO: Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

11.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (ressalvada a condição expressa no item 10.1.3.5.1 deste edital).

11.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em

parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

11.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Paço Municipal 26 de Abril, Avenida 25 de Julho, nº. 3.400, Centro, Município de Forquilha/SC, CEP 88850-000 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

11.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

11.3.3. Caso solicitada, a documentação original será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.

11.4. ATENÇÃO: Procedida a habilitação, a empresa deverá anexar no sistema a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital de chamamento.

11.4.1. A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item 11.3.

11.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006 e no Decreto Municipal nº. 167/2018.

11.5.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.

11.5.2. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. As impugnações ao ato convocatório e os pedidos de esclarecimentos serão recebidos em até 03 (três) dias úteis (setenta e duas horas) antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

12.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Sistema Eletrônico.

13.2 O pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

b) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias (setenta e duas horas).

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias (setenta e duas horas), contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

14.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

15. DO CONTRATO

15.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

15.2 Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do **(Anexo I)** deste Edital.

15.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo a Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

15.5 O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Prefeitura, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual **(anexo I)** que independentemente faz parte integrante deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária do ano corrente:

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Frota Municipal

Dotação: (149)

Elemento: 33903969 – Seguros em Geral

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo I**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Incumbe ao MUNICÍPIO/FORQUILHINHA/SC:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do produto, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

18.2. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do produto, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre equipamento fornecido;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o produto rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do produto.

VII - o período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo

prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato ou documento equivalente.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

19.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

19.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus nexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

21.8.1. Para afastar a suspeita de conluio o(a) Pregoeiro(a) poderá incluir todos os licitantes da etapa de lance, a fim de garantir a competitividade.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

21.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de referência;

Anexo IV - Declaração Unificada.

21.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal 26 de Abril, sito a Avenida 25 de julho, 3.400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones: (48) 3463-8121 ou (48) 3463-8122.

Paço Municipal 26 de Abril, Forquilha/SC, 21 de julho de 2022.

**JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/PMF/2022
MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINA**

CONTRATO Nº. XX/PMF/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666
DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, estabelecido na Av. 25 de julho, 3400, inscrito no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 1.746.727 SSP-SC e inscrito no CPF nº. 551.394.269-00, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o Nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXX e CPF °. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico Nº. 137/PMF/2022, de XX/XX/20XX - Homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro de veículos da Frota Oficial do **Município de Forquilha/SC**.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	SERVIÇO	xxxxxxxxxxxx	R\$ XXX	R\$ XXX

Cláusula Segunda – Da Vinculação

2. Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 137/PMF/2022** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Das obrigações das partes

1. Constituem obrigações das partes:

1.1. DA CONTRATADA:

- a. Emitir a apólice de Seguro, com vigência de 12 (doze) meses , contados a partir da assinatura do contrato;
- b. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;

- c. Manter durante toda a vigência da apólice as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d. Atender prontamente os chamados do Contratante no prazo de 24 horas;
- e. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros;
- f. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante.
- g. Em caso de perda total, promover a restituição em pecúnia.
- h. Prestar serviço de socorro (reboque), em qualquer localidade dentro do território nacional;
- i. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e de seguros;
- j. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- k. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- l. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

1.2. DO CONTRATANTE:

- a. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
- b. Comunicar a ocorrência de sinistros, se houver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- c. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato,
- d. Pagar à Contratada, conforme a Cláusula Quarta;
- e. Fiscalizar a execução deste contrato, através de seu órgão competente.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, por meio de crédito em conta bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice de seguro e apresentação da documentação fiscal eletrônico, conforme legislação vigente, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável.

1.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

1.2. Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o Nº do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

Cláusula Quinta – Do Preço

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários propostos que são: **(descrever planilha).**

2. Os preços especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas com seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Cancelamento da Apólice Contratual

1. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

1.1. Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;

1.2. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;

1.3. Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

1.4. Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;

1.5. No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

Cláusula Sétima – Acompanhamento

1. O contratante, sempre que julgar necessário poderá proceder a visitas técnicas, com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato, obrigando-se a contratada a fornecer-lhe todo apoio técnico e administrativo necessário.

Cláusula Oitava – Do Valor Global

1. O presente contrato é estimado em R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), correspondente à importância segurada, de acordo com os valores unitários descritos na cláusula primeira deste instrumento.

2. Não será admitida em hipótese alguma, qualquer sobretaxa incidente sobre o preço final do seguro.

Cláusula Nona – Da Vigência

1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2. A vigência do seguro de cada veículo será considerada conforme a vigência deste contrato detalhada acima.

Cláusula Décima – Inexecução e Rescisão do Contrato

1. Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, sem prejuízo, quando for o caso, de responsabilidade civil ou criminal, além de outras previstas e art. 78, da Lei 8.666/93 assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa:

1.1. Razões de relevante interesse do serviço público, a juízo da Administração, desde que devidamente justificadas;

1.2. A inexecução total ou parcial deste contrato.

1.3. Pedido de concordata e decretação de falência.

1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

1.5. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

1.6. Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar sua execução.

1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração.

1.8. Protesto de título, caracterizando a insolvência da Contratada.

1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovado, impossibilitando total ou parcialmente, a execução do contrato.

1.10. A rescisão do contrato poderá ser:

1.11. Administrativa, por ato unilateral e escrito do Contratante;

1.12. Amigável, por acordo entre as partes;

1.13. Judicial;

1.14. A rescisão administrativa será precedida de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado este contrato;

1.15. A rescisão, na hipótese do item 9.1 acarretará à contratada as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial,

ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega veículo no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato ou documento equivalente.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data apazada.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização

1. O Sr. Lucas Baretta Goulart, será o Fiscal deste Contrato, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Frota Municipal

Dotação: (149)

Elemento: 33903969 – Seguros em Geral

Cláusula Décima Quinta – Disposições Finais

1. O Certificado de Seguro e Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação;

2. O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a data da emissão do empenho, para cobertura da despesa;
3. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do certificado do Seguro e Apólice, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
4. Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização;
5. É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.
6. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei 8.666/93, ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
2. E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e aprovado, ambas as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

FORQUILHINHA/SC, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
XXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

2ª TESTEMUNHA
XXXXXX

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico nº. 137/PMF/2022

Termo de referência

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro de veículos da Frota Oficial do Município de Forquilha/SC.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1 (Educação)	Serviço	SEGURO CONTRA TERCEIROS CHEV/SPIN 18 L AT ACT7 . ANO/MODELO: 2022/2023. CHASSI: 9BGJK7520PB129569. BONUS: SEM BÔNUS. PLACA: RXN-2ª94. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 100.000,00. ASSISTENCIA 24 HS. QTD PASSAGEIROS: 07. GUINCHO: (DISTÂNCIA MÁXIMA 400 KM). <u>VIGENCIA: 01 (UM) ANO.</u>
2	1 (Infraestrutura)	Serviço	SEGURO CONTRA TERCEIROS EFFA/V22 . ANO/MODELO: 2021/2022 CHASSI: 95DDN21A9NMB00498. BONUS: SEM BÔNUS. PLACA: RXQ-4J37. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 100.000,00. ASSISTENCIA 24 HS. QTD PASSAGEIROS: 05. GUINCHO: (DISTÂNCIA MÁXIMA 400 KM). <u>VIGENCIA: 01 (UM) ANO.</u>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº. 137/PMF/2022

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº. 137/PMF/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Portanto inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)